PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37.290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1537, DE 07 DE ABRIL DE 1983

Autoriza recebimento de débitos inscritos em "Dívida Ativa" até 31/12/82, com o desconto de 20% e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o recebimento dos débitos inscritos em "Dívida Ativa" até 31/12/82, com o desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - O desconto de que trata o artigo anterior será concedido ao contribuinte que liquidar o seu débito dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de recebimento da notificação do débito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 07 de abril de 1983.

Eduardo Brás Neto Almeida,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.

jwo/